

EDITAL Nº 007/2022

MODALIDADE CONCORRÊNCIA MELHOR TÉCNICA E PREÇO

A UNICAFES - **UNIÃO NACIONAL DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Brasília/DF, no SDS – CONJUNTO BARACAT, 27 – SALA 212/213 – CEP: 70.300-00 – Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.738.836/0001-37, convida empresas especializadas no ramo do objeto deste Edital a participar do processo de seleção, na modalidade de **Concorrência, tipo melhor técnica e preço** para contratação assessoria de terceiros pessoa jurídica para **Composição do núcleo pedagógico nacional e desenvolvimento das cartilhas para o PECSOL - Programa de Educação do Cooperativismo Solidário**, com base no Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Resolução nº 1990/2022, de 22 de fevereiro de 2022, Regulamento de Compras e Contratações da Unicafes de 07 de maio de 2021 e legislação pertinente, no que couber e Convênio nº 004/2022 firmado entre a UNICAFES e o SESCOOP – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo.

Os pedidos de esclarecimentos relacionados com a presente licitação poderão ser formulados por escrito na sede da UNICAFES ou por intermédio do e-mail convenios@unicafes.org.br e administrativo@unicafes.org.br, até 02 dias úteis antes da data marcada para entrega da documentação.

ABERTURA DA SESSÃO

DATA: 04 de novembro de 2022

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14:00 horas

O recebimento dos envelopes dar-se-á na Coordenação dos Processos de Compras e Contratação da Unicafes, com endereço na SDS, Edifício Conjunto Baracat, 27, Sala 212/213, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.300-000 até às 09:00 horas do dia **03 de novembro de 2022**.

As propostas e documentação deverão ser enviadas exclusivamente pelo correio, observando-se o horário de funcionamento do correio de cada localidade, **até o dia 03 de novembro de 2022, em Sedex 10 AR** (ou similar) para o endereço sede da Unicafes, SDS, Edifício Conjunto Baracat, 27, Sala 212/213, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.300-000, devendo ainda, toda a documentação do certame,

juntamente com o protocolo de postagem no correio, ser encaminhados em arquivo legível, no formato PDF, **no mesmo dia 03 de novembro de 2022, até as 23:59 horas (horário de Brasília-DF)**, para o e-mail: convenios@unicafes.org.br e administrativo@unicafes.org.br, sendo desconsiderados documentos não presentes na versão impressa e on line, que forem enviados fora do prazo e/ou em descumprimento com as orientações deste edital.

1. OBJETO DA CONCORRÊNCIA

Contratar empresa (s) de terceiros, pessoa jurídica para Composição do núcleo pedagógico nacional e desenvolvimento das cartilhas do PECSOL - Programa de Educação do Cooperativismo Solidário durante a execução do Projeto “*Implementação de Soluções em gestão/governança e negócios em Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Sistema UNICAFES*”, demandas das ações do Convênio 04/2022 firmado entre a Unicafes e o SESCOOP, conforme as especificações e condições e prazos descritos no item 9 deste edital e Termo de Referência.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada, rubricadas em todas as folhas.

2.2 Poderão participar do processo de seleção, somente empresas que preencham os requisitos mínimos exigidos neste Edital, e que contenham expressamente em seu contrato social ramo de atividade compatível com o objeto;

2.3 As pessoas jurídicas estrangeiras, desde que legalmente constituídas no País, operando nos termos da legislação vigente, cujo objeto contratual e/ou classificação de atividades pela Receita Federal ou ramo de atuação permitam a realização dos serviços que contemplam o objeto deste Edital, podem participar do presente processo de seleção.

2.4 A participação sujeitará o concorrente a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, ficando o mesmo e seus respectivos profissionais cientes das obrigações definidas no Regulamento de Contratação de Prestação de Serviços, não podendo alegar desconhecimento quando da realização dos serviços contratados.

2.5 É vedada a participação das empresas que:

- a) não cumpram os requisitos estabelecidos no item 3 deste Edital;

- b) tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados anteriormente com a UNICAFES NACIONAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, inclusive restrições relacionadas a contrato de trabalho quando tenha havido resolução por justa causa do empregado;
- c) possua algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja diretor ou empregado da Unicafes Nacional;
- d) estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação, que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) estejam reunidas em consórcio;
- f) sejam, simultaneamente, pessoas jurídicas do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras, suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores, sejam as mesmas pessoas de outra que esteja participando desta seleção e, ainda, seus cônjuges ou parentes em primeiro grau.

3. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 O envelope enviado, só será aceito se entregue até o dia e horários informados no preâmbulo desta concorrência, sem qualquer violação de seu conteúdo. A Comissão de Compra e Contratação não se responsabilizará pelo não recebimento do envelope até o dia e horário determinados, os quais deverão estar fechados e identificados no lado externo dos envelopes, conforme abaixo descrito:

ENVELOPE A – HABILITAÇÃO

(Nome da Proponente) (CNPJ)

Ref. CONCORRÊNCIA N° 07/2022

ENVELOPE B – PROPOSTA TÉCNICA

(Nome da Proponente) (CNPJ)

Ref. CONCORRÊNCIA N° 07/2022

ENVELOPE C – PROPOSTA DE PREÇO

(Nome da Proponente) (CNPJ)

Ref. CONCORRÊNCIA N° 07/2022

3.2 - Os documentos deverão ser enviados em 3 e-mails nomeados conforme item anterior e os arquivos nomeados e dispostos em ordem conforme item 3.5, 3.6, 3.7 e 4.10;

3.3. O representante, ou procurador da proponente, para poder se manifestar nos atos desta Seleção devendo apresentar:

- a) quando o representante for sócio-proprietário, documento de identificação do representante legal (cópia autenticada) e contrato social e alterações que apontem quem representa a pessoa jurídica (cópia simples);
- b) quando o representante for procurador, procuração pública ou privada com poderes para participação neste certame (com firma reconhecida do outorgante ou averbada por Tabelião Oficial) acompanhada de documento de identificação pessoal do procurador (cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por membro da Comissão de Compras e Contratação e contrato social e alterações que apontem a representação legal da empresa proponente (cópias simples).

3.4. Estando na posse dos documentos originais, o representante legal ou procurador da proponente poderá apresentar cópias simples dos documentos referidos acima ao Presidente de Compra e Contratação, que procederá a sua análise conferindo-os com os originais apresentados, imprimindo marca com carimbo certificando este ato, no anverso da cópia apresentada.

3.5- Da habilitação jurídica

3.5.1 Os concorrentes devem apresentar os seguintes documentos para habilitação:

- a) Cédula de Identidade de seus dirigentes;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Certificado Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Prova de Regularidade fiscal - Ministério da Fazenda Federal;
- e) Prova de Regularidade fiscal – Ministério da Fazenda Estadual;
- f) Certidão de quitação Municipal, ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede do concorrente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade junto do FGTS;
- h) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;

i) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de até 90 (noventa) dias, quando esta não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor;

j) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou balanço de abertura no caso de empresa recém constituída, devidamente escriturados, que comprovem a situação financeira da empresa através do cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório.

k) Declaração, na forma da lei, sujeitando-se às penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive durante a vigência contratual;

l) Declaração de que não se emprega menores de 18 anos em condições insalubres, perigosas ou penosas e menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos conforme previsão contida.

m) A não apresentação de algum destes documentos excluirá a participante desta Concorrência de melhor técnica e preço.

3.5.2 Além das disposições acima indicadas, nos casos de Empresa de Pequeno Porte e Microempresa, faz-se também necessário:

a) As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejam fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar de 123, de 14 de dezembro de 2006, Capítulo 5, deverão no ato de credenciamento ou juntamente com os documentos de habilitação, apresentar documento oficial que comprove essa condição. (Art.3º da LC 123/2006).

b) Entenda-se por documento oficial: declaração de enquadramento, devidamente registrada na Junta Comercial, declaração da Receita Federal.

3.5.3 Em caso de MEI - Micro Empreendedor Individual, sem empregado, é facultada a apresentação do item E, F, G, H, I, J do tópico 3.4.1.

3.6. Da proposta técnica

3.6.1. A PROPOSTA TÉCNICA deve adequar-se às especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, indicando as condições técnicas da Concorrente para o desempenho das atividades

previstas neste Edital, sendo necessário:

- a) **Apresentar relatório de atividades da empresa** - com comprovação de atividades práticas, que demonstrem capacidade para o desenvolvimento da proposta deste edital (o relatório deve ser construído em ordem cronológica as comprovações contratuais, certificados, declarações e documentos vinculados aos objetivos deste edital);
- b) **Apresentar proposta técnica**, descrevendo de forma qualitativa, a metodologia de desenvolvimento das atividades propostas (A proposta técnica necessita seguir o roteiro e pontos descritos no anexo D);
- c) A ausência de quaisquer declarações ou documentos dos itens anteriores, próprios ou de terceiros, ou a omissão de informações neles solicitadas, implicará na desclassificação da Concorrente.

Observação: *O relatório de atividades e documentos comprobatórios de capacidade técnica devem seguir a ordem cronológica de construção e estar diretamente vinculados aos interesses previstos neste Edital. Os relatórios e comprovantes não relacionados de forma específica e direcionada, serão desconsiderados.*

3.7. Da proposta de Preço

3.7.1. A proposta de preços escrita, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, deverá ser formulada e enviada de acordo com este Edital, sem rasuras ou entrelinhas, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa ou cooperativa, com os valores propostos atualizados, contendo os seguintes dados:

- a) Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, conta corrente e praça de pagamento, nome e telefone do representante da empresa ou cooperativa;
- b) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura desta cotação de preços;
- c) Conter o valor do preço que está propondo para a prestação de serviços de consultoria, em conformidade com o solicitado neste Edital;
- d) Conter declaração expressa de que prestará o serviço nas seguintes condições exigidas neste Edital.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. O julgamento das propostas será objetivo, realizado segundo com os critérios estabelecidos neste Edital e de acordo com os fatores, exclusivamente nele referidos.

4.2. Será considerada mais vantajosa, aquela proposta que, em conformidade com os requisitos deste Edital, inclusive com a documentação exigida para habilitação, conforme critérios estabelecidos nos itens abaixo;

4.3. Primeiramente, será verificado o atendimento das propostas às condições definidas para a concorrência, sendo desclassificadas, pela Comissão de Compras e Contratações, aquelas que não atendam ao instrumento convocatório;

4.4. Somente serão aceitos pela Comissão, documentos que sejam encaminhados por e-mail, confirmados pelos documentos físicos.

4.5. As Concorrentes que não cumprirem com a qualificação necessária para a habilitação, serão, automaticamente, excluídas da Concorrência;

4.6. Procedida à análise dos documentos de habilitação (ENVELOPE “A”), a Comissão de Compras e Contratações consignará em ata as empresas classificadas e as excluídas do certame e prosseguirá com a análise da proposta técnica (ENVELOPE “B”), calculando-se a pontuação técnica (PT), de acordo com a fórmula constante do item 4.11, deste edital;

4.7. Obtida a pontuação final da proposta técnica (PT) de cada Concorrente, será auferido o respectivo índice técnico (IT), sendo consignado em ata, pela Comissão de Compras e Contratações, a pontuação final da proposta técnica (PT) alcançada, por cada uma das Concorrentes, segundo a ordem de abertura dos envelopes.

4.8. Procedida a análise da proposta técnica (ENVELOPE “B”), a Comissão de Compras e Contratações realizará análise do (ENVELOPE “C”) considerando a proposta de preço como um item que será utilizado para desempate entre os participantes, mas que não irá compor a pontuação final.

4.9. Procedida a análise da proposta técnica (ENVELOPE “C”), a Comissão de Compras e Contratações consignará em ata, os índices de cada Concorrente classificada, declarando como vencedora da Concorrência, aquela que atingir o maior índice técnico (IT).

4.10. A pontuação técnica (PT) será formada pelos itens Capacidade Técnica (CT), Tempo de Experiência - medido pela quantidade de anos que a organização comprovar experiência (TE) e Elaboração de Proposta Técnica de Acordo com o Edital (EPT), conforme as regras, abaixo estabelecidas:

- a) Capacidade Técnica (CT), **limitada à 20 (vinte) pontos**, comprovada por meio de envio de um relatório de atividades, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Atestados de capacidade técnica emitidos por organizações, cuja atuação esteja em sintonia com os preceitos previstos no Edital. Pontuação de **02 (dois) pontos por atestado, limitado à 10 (dez) pontos;**
- Comprovação curricular do profissional responsável pela coordenação da proposta. **Pontuação de 04 (quatro) pontos diploma de graduação; 02 (dois) pontos diploma de pós graduação; 2 (dois) pontos: diploma de mestrado; 02 pontos: diploma de doutorado, limitado a 10 (dez) pontos.**

b) Tempo de Experiência - medido pela quantidade de anos que a organização comprovar experiência (TE), **limitada à 20 (vinte) pontos**, comprovada por meio de envio de um relatório de atividades, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Contratos de serviços e comprovantes de tempo de experiência, com serviços. Pontuação de **02 (dois) pontos por comprovante, limitado a 20 (vinte) pontos.**

*Os comprovantes e documentos comprobatórios de capacidade técnica devem seguir a ordem cronológica de construção e estar descritos no **relatório de atividades da empresa**. Os comprovantes não relacionados de forma específica serão desconsiderados.*

c) Proposta Técnica elaborada, de acordo como o Edital (EPT) e Termo de Referência, limitada a **60 (setenta) pontos**, descrevendo adequação da proposta às metas, metodologia e produtos previstos no Termo de Referência. A pontuação será distribuída, proporcionalmente entre eixos estratégicos, discriminados no anexo I;

4.11. Concluídas as fases de valoração e avaliação das propostas técnicas, as Concorrentes serão classificadas, de acordo com a Pontuação Final (PF) obtida (Soma CT, TE, EPT).

4.12. Para realizar análise técnica das propostas credenciadas a Comissão de Compras e Contratações, terá por fundamento parecer de Assessorias Especializadas e Coordenação do Projeto.

4.13. A previsão de publicação do resultado preliminar será em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão.

4.14 Os concorrentes que manifestarem expressamente e durante a realização do procedimento de abertura de envelopes o interesse em recorrer terão o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para fazê-lo, a contar da data da lavratura da Ata, ficando estabelecido o mesmo prazo para a apresentação, pelos

demais concorrentes de contra razões contado a partir do dia de término do prazo concedido para recurso, com o registro em Ata da síntese das razões.

5. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. O julgamento das propostas será objetivo, realizado em conformidade com os Regulamentos do SESCOOP e UNICAFES, com os critérios estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos. Será considerada mais vantajosa aquela proposta que, em conformidade com os requisitos deste Edital, inclusive com a documentação exigida para habilitação, obtiver maior pontuação final, conforme critérios estabelecidos nos itens abaixo.

5.2. Procedida à análise dos documentos de habilitação (ENVELOPE “A”), a Comissão consignará em ata os proponentes classificados e os excluídos do certame e prosseguirá com a análise da proposta técnica (ENVELOPE “B”), calculando-se a sua respectiva Pontuação Técnica (PT).

5.3. Procedida à análise da proposta técnica (ENVELOPE “B”), a Comissão consignará em ata os índices de cada proponente classificado, excluindo do certame os proponentes que não atingirem 60% do maior índice técnico (IT), prosseguindo com a análise da proposta de preço (ENVELOPE “C”) que será utilizada como critério de desempate entre as empresas participantes.

5.4. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não atendam às exigências do instrumento convocatório;
- b) Que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou excessivos, incompatíveis com os praticados no mercado.
- c) Que sejam inexequíveis, ou seja, a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste edital.
- c.1 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- d) Que não atendam às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- e) Que sejam indiretas ou condicionadas a outros fatores.

5.5. Após a declaração da proposta mais vantajosa ou em data a ser designada a critério da Comissão, na hipótese de inabilitação da proponente prevista no item anterior, e assim sucessivamente até que seja declarado o vencedor.

5.6. Havendo manifesto interesse em recorrer, por proponente representado, após a declaração da

proponente vencedora, será suspensa a sessão para observância do prazo recursal, nos termos do item 6.1 e seguintes deste edital.

5.7. No mesmo ato e forma em que for divulgado o resultado do julgamento dos recursos interpostos, conforme previsto no item 6.3 do edital, será declarada a proponente vencedora, observado o procedimento previsto no edital. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o processo de seleção será declarado fracassado.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1 Os proponentes que manifestarem expressamente e durante a realização do procedimento de abertura de envelopes o interesse em recorrer terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, a contar da data da lavratura da Ata, ficando estabelecido o mesmo prazo para a apresentação, pelos demais participantes de contra razões contado a partir do dia de término do prazo concedido para recurso, com o registro em Ata da síntese das suas razões.

6.2 Os recursos serão dirigidos à Comissão de Compras e Contratação, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído ao Superintendente, que proferirá a decisão no prazo de até 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento.

6.3 Os resultados dos recursos serão divulgados mediante divulgação fundamentada, por escrito, e publicada no site da Unicafes: <https://www.unicafes.org.br/publicacoes-oficiais>

6.4 O provimento de recursos pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Inexistindo manifestação recursal ou sendo improvidos os recursos, caberá à Comissão de Compras e Contratações lavrar em Ata o julgamento das propostas de preços, com o posterior envio do procedimento de seleção para a homologação e a adjudicação, sendo então divulgado aos proponentes o resultado final do certame por meio de publicação no site da Unicafes <https://www.unicafes.org.br/publicacoes-oficiais>.

7.2 O Presidente da UNICAFES poderá revogar o processo de seleção por razões de conveniência da entidade ou por vício de legalidade.

8. DAS PENALIDADES

8.1 A desistência formulada por qualquer das proponentes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor médio previsto no edital, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;

8.2 A recusa injustificada na assinatura do contrato dentro do prazo, fixado no ato convocatório, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 2% (dois por cento) do valor total que lhe for adjudicado, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar e contratar com a UNICAFES por prazo não superior a dois anos;

8.3 A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento de seleção, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicará na suspensão do direito de licitar e contratar com a UNICAFES por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.4 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a proponente será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação;

8.5 As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

8.6 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.

9. DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD E	VR. UNIT	VR TOTAL ESTIMADO (R\$)
Lote 1 – meta 2 - Composição do Núcleo de Educação Nacional (NECSOL)	R\$ 150.000,00			
2.1. Conteudista para qualificar o NECSOL e propor inovação ao PECSOL	Unidade	160	R\$ 200.00	R\$ 32.000,00
2.2. Conteudista para elaborar 2 cartilhas - Cursos Obrigatórios: PECSOL e SGC (2x80)	HT	160	R\$ 200.00	R\$ 32.000,00

2.3. Conteudista para elaborar 2 cartilhas: - Cursos Obrigatório: Identidade do Cooperativismo Solidário e desenvolvimento sistêmico (2x80)	HT	160	R\$ 200,00	R\$ 32.000,00
2.4. Conteudista para elaborar 4 cartilhas: soluções organizacionais (4x80)	HT	320	R\$ 200,00	R\$ 64.000,00
Lote 2. meta 2 e meta 9 - Diagramação	R\$ 81.920,00			
2.5 Designer instrucional diagramação e ilustração dos materiais (8x32)	HT	256	R\$ 200,00	R\$ 51.200,00
9.2. Designer instrucional Diagramação de informativos programa (6X32)	HT	192	R\$ 160,00	R\$ 30.720,00

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Será contratada a pessoa jurídica selecionada na neste Edital que apresentar, nos prazos definidos pela contratante, a documentação de habilitação de acordo com as exigências do Termo de Referência;

10.2. Se a proponente vencedora da Concorrência não apresentar situação regular, no ato da contratação, não apresentar a documentação exigida para celebração do contrato, ou recusar-se injustificadamente a firmar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da devida convocação, é facultado à UNICAFES convocar as participantes classificadas remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato nas mesmas condições da primeira colocada, para fazê-lo em igual prazo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

10.3. O contrato resultante deste Edital somente terá validade e eficácia depois de aprovado pela Diretoria Executiva da UNICAFES;

10.4. A vencedora do certame se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, às mesmas condições de habilitação e qualificação exigida no Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da Contratada:

- a) Cumprir os cronogramas e o fornecimento dos serviços estipulados neste documento;
- b) Resolução de problemas relacionados à má prestação dos serviços e que não esteja em conformidade com o especificado neste Edital;
- c) Garantir o fornecimento dos serviços contratados pela UNICAFES em tempo hábil de acordo com o cronograma do projeto;
- d) Reembolsar à UNICAFES o valor correspondente ao preço dos serviços deste certame, em virtude de não poder fornecer os serviços contratados no tempo estipulado no item anterior;
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados à UNICAFES e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, no fornecimento dos serviços do objeto do Contrato;
- g) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis, regulamentos e postura, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- h) Manter atualizada a habilitação exigida no Edital;
- i) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente Concorrência, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

São obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- c) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- d) Disponibilizar material e informações necessárias à contratada para elaboração dos produtos;
- e) Providenciar os pagamentos por produto à contratada mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, nos prazos fixados.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por

representante da Contratante;

12.2. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada;

12.3. O representante da UNICAFES anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços aqui mencionadas, determinando o que for necessária à regularização das falhas observadas;

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas pela UNICAFES, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

12.5. A contratada deverá manter preposto, aceito pela UNICAFES, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la na execução dos serviços ora contratados;

12.6. A fiscalização do contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do Edital e anexos;

12.7. Estando os serviços realizados em conformidade, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela fiscalização do contrato e enviada ao setor financeiro para o pagamento devido;

12.8. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, para as providências previstas na legislação vigente.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução imperfeito, mora de execução inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada está sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa.

13.2. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

13.3. Aplicação de multas, sempre que verificados descumprimento do objeto do contrato nas condições estabelecidas em que resultar em danos ou prejuízo físico na execução do objeto e financeiro à contratante, nos seguintes termos e condições:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, objeto deste Edital, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) De 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por infração a qualquer

cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência.

- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da vencedora em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.
- d) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis.

13.4. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

13.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. A critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratual devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

13.6. A causa determinante da penalidade deverá ficar plenamente comprovada e o fato a ser punido comunicado por escrito pela Contratante à Contratada, após o regular processo administrativo.

13.7. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas em se tratando de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, e a critério da UNICAFES.

13.8. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação.

13.9. As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela UNICAFES no prazo máximo de até trinta dias corrido após a entrega dos serviços à UNICAFES mediante a apresentação dos produtos e Nota Fiscal correspondente, atestada pelo setor responsável pelo recebimento, emitida de forma legível e sem rasuras;

14.2. A UNICAFES reserva o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços faturados não estiverem de acordo com o contrato;

14.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira ou contratual;

14.4. No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive da Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a UNICAFES por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

14.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto ou desconto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;

14.6. Para efeito de pagamento, a UNICAFES procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

15. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Resolução nº 1990/2022, de 22 de fevereiro de 2022, Regulamento de Compras e Contratações da Unicafes de 07 de maio de 2021 e legislação pertinente, no que couber.

15.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da UNICAFES para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

15.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da UNICAFES, nos seguintes casos:

I - não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a (NOME DA CONVENIENTE); e

c) judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Único - Além das condições estipuladas no caput, ante a falta de interesse das partes contratantes na continuidade da prestação de serviços, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, dando a plena quitação dos serviços até a data da rescisão.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As normas que disciplinam este instrumento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação e dos princípios da legalidade e isonomia;

16.2. É facultado à UNICAFES, quando a vencedora do certame não aceitar ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, sem prejuízo das sanções cabíveis à empresa desistente, negociar com a segunda classificada ou revogar a seleção.

16.3. Após a homologação do certame, a vencedora será convocada por escrito e/ou email, para assinar o contrato;

16.4. As participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a UNICAFES não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Concorrência;

16.5. As participantes do certame são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

16.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;

16.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da concorrência na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, e desde que não haja comunicação oficial em contrário; Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na UNICAFES;

16.8. Para as demais condições de fornecimento, observar-se-ão as disposições constantes dos anexos deste Edital.

16.9. A UNICAFES poderá adiar o cronograma de realização deste certame, dando conhecimento aos interessados, mediante publicação no seu *site* na internet: www.unicafes.org.br com antecedência de, pelo menos, 24 horas da data inicialmente marcada.

16.10. A participação neste certame implicará aceitação integral e irretratável das normas estabelecidas pelo Edital e seus anexos, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

16.11. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.12. É parte integrante deste Edital:

Anexo I	TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo II	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
Anexo III	DECLARAÇÃO QUE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DE MENOR DE 18 ANOS
Anexo IV	CARTA DE CREDENCIAMENTO
Anexo V	DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTOS DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
Anexo VI	MINUTA DE CONTRATO

Brasília, 24 de outubro de 2022.

Vanderley Ziger
Presidente da UNICAFES



(LOGO DA ENTIDADE PROPONENTE PARTICIPANTE DA CONCORRÊNCIA)

EDITAL 07/2022

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

Esse Termo de Referência está vinculado ao edital e ao Projeto - Projeto Implementação de Soluções em gestão/governança e negócios em Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária. Convênio SESCOOP/UNICAFES.

O projeto tem como objetivo realizar ações de capacitação em gestão e governança com foco no aprimoramento comercial das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Sistema UNICAFES, prevendo realização de atividades de educação e capacitação em Cooperativas organizadas em clusters de acordo com nível de maturidade organizacional. Serão beneficiários do projeto Conselheiros Administrativos, fiscais, funcionários e cooperados indicados para cargos deliberativos das cooperativas singulares, centrais, federações e Confederações filiadas no Sistema.

Serão beneficiados 300 cooperados (Conselheiros e Funcionários) de 100 Cooperativas da Agricultura Familiar vinculadas ao Sistema UNICAFES. As atividades educativas serão realizadas através de Plataforma de Ensino a Distância para no mínimo 10 Estados do Brasil, com volume de inscrições abertas, prevendo a realização de cursos presenciais que serão desenvolvidos em 100 Cooperativas, selecionadas conforme dados sistematizados no diagnóstico inicial e do Plano de Desenvolvimento Organizacional, tendo como critério de participação, o comprometimento com cursos, com o desenvolvimento de competências dos participantes, e, com a implementação de soluções e análise de impactos.

O projeto também prevê a realização de atividades coletivas com abrangência territorial ou estadual, as quais serão desenvolvidas em no mínimo 10 Estados, os quais serão definidos conforme número de Cooperativas selecionadas no início do Programa. Estas atividades irão compor o lançamento dos cursos, análise intermediária com troca de experiência e análise dos resultados alcançados pelas Cooperativas e pelas pessoas que participarão dos cursos.

(Neste item a participante deverá apresentar a proposta de desenvolvimento do programa)

2. OBJETIVO GERAL

Contratar empresa (s) de terceiros, pessoa jurídica para Composição do núcleo pedagógico nacional e desenvolvimento das cartilhas do PECSOL - Programa de Educação do Cooperativismo Solidário durante a execução do Projeto “*Implementação de Soluções em gestão/governança e negócios em Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Sistema UNICAFES*”, demandas das ações do Convênio 04/2022 firmado entre a Unicafe e o SESCOOP.

Esta proposta deve prever processos de inscrição, desenvolvimento, hospedagem (prevendo utilização de Plataforma de Educação do Sistema UNICAFES), execução, acompanhamento e certificação dos participantes, sendo importante que as propostas apresentem e comprovem suas capacidades de execução e certificação dos cursos, preferencialmente via Instituições Públicas de Educação.

2.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Lote 1 – meta 2 - Composição do Núcleo de Educação Nacional (NECSOL)

- Atualização do programa e qualificação da forma de organização do Núcleo de Educação);
- Elaboração de 2 cartilhas orientadas para os cursos obrigatórios sobre o Programa de Educação do Cooperativismo Solidário (PECSOL) e sobre o Sistema de Gestão do Conhecimento (SGC);
- Elaboração de 2 cartilhas orientadas para os cursos sobre desenvolvimento sistêmico e identidade do Cooperativismo da Agricultura Familiar e Economia Solidária.
- Elaboração de 4 cartilhas sobre temas vinculados a soluções organizacionais nos temas: gestão, governança, negócios, jovens e mulheres.

Lote 2. meta 2 e meta 9 - Diagramação

- Diagramação de 8 cartilhas orientadas para os cursos e para plataforma de EaD;
- Diagramação de 6 informativos orientados para participantes dos cursos presenciais.

3. METODOLOGIA

3.1 LOTE 1 -Meta 2 - Composição do Núcleo de Educação Nacional (NECSOL)

2.1 Conteudista para qualificação do NECSOL e inovação do PECSOL (160 horas técnicas para atualização do programa e qualificação da forma de organização do Núcleo de Educação); 2.2 Conteudista elaboração de 2 cartilhas orientadas para os cursos obrigatórios com 80 horas técnicas cada cartilha; 2.3 Conteudista elaboração de 2 cartilhas com 80 horas técnicas cada, com conteúdo para cursos opcionais sobre desenvolvimento sistêmico, prevendo como público alvo cooperativas; 2.4 Conteudista elaboração de 4 cartilhas com 80 horas técnicas, para discriminar sobre temas vinculados a soluções organizacionais nos temas: gestão, governança, negócios, jovens e mulheres, prevendo como público alvo Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária.

Essas cartilhas deverão ser elaboradas com dois formatos: Cadernos orientados ao público alvo e versões simplificadas para utilização no desenvolvimento de cursos em EaD. Essas cartilhas irão facilitar o acompanhamento dos cursos e orientar os trabalhos realizados junto às cooperativas.

A contratada receberá um termo de referência contendo assuntos e temáticas que deverão ser desenvolvidos em cada edição. Para desenvolvimento das cartilhas a contratada deverá enviar os conteúdos de forma escrita para análise da contratante, cabendo a esta revisão e a diagramação do material para envio às turmas participantes do PECSOL.

As cartilhas orientadas ao público participante deverão ser compostas por momentos e fases de fundamentação teórica, problematização, interação, multiplicação e internalização, prevendo momentos didáticos de ensino e práticas de Cooperativismo. Orienta-se que este material seja diagramado no formato A4, prevendo no mínimo 50 páginas de conteúdo mais capa e contracapa, com imagens e figuras interativas vinculadas ao Cooperativismo. Esse material necessita ser entregue em formato aberto.

Esses cadernos deverão ser apresentados ao Comitê Gestor do Projeto ao qual caberá sugerir ajustes se necessário e aprovar os produtos previstos no edital, garantindo procedimentos qualificados de elaboração e gestão das etapas de formação planejadas. Este edital prevê complementaridade entre os lotes 1 e 2. As consultorias contratadas para desenvolvimento das cartilhas terão acesso a serviços para diagramação do material, cabendo estes produtos passar pela análise da contratante durante o desenvolvimento dos produtos contratados. Neste item são previstos recursos para elaboração e diagramação dos materiais, sendo prevista a aprovação dos mesmos em dois formatos:

- 8. Cartilhas com formato de Ebook entregues em versão diagramadas;
- 8. Cartilhas com formato word com conteúdo orientado para aplicação no formato EaD.

3.2 Lote 2. meta 2 e meta 9 - Diagramação

Designer instrucional de diagramação e ilustração dos materiais (8x32). 8. Cartilhas com formato de Ebook entregues em versão diagramadas; 8. Cartilhas com formato word com conteúdo orientado para aplicação no formato EaD. Designer instrucional Diagramação de informativos programa (6X32). 6. Informativos com formato de Ebook entregues em versão diagramadas orientados para os participantes dos cursos.

Designer instrucional diagramação e ilustração de 8 Cartilhas

As cartilhas deverão ser diagramadas no formato A4, prevendo no mínimo 50 páginas de conteúdo mais capa e contracapa, com imagens e figuras interativas vinculadas ao Cooperativismo. Esse material necessita ser entregue em formato aberto.

Designer instrucional diagramação e ilustração de 6 Informativos

Os informativos deverão ser diagramados no formato A4, prevendo no mínimo 14 páginas de conteúdo mais capa e contracapa, com imagens e figuras interativas vinculadas ao Cooperativismo. Esse material necessita ser entregue em formato aberto.

4. PREMISSAS DA PROPOSTA TÉCNICA

- a) A proposta técnica deve ser elaborada, descrevendo metodologia, abordagem, recursos humanos e estruturais que serão utilizados para desenvolver os cursos, assim como elaborar, gravar e executar os cursos no formato EaD, seguindo o roteiro do anexo VI.
- b) A proposta técnica deverá contar os métodos que serão utilizados para desenvolvimento dos cursos prevendo a forma de envolvimento das universidades e parceiros do cooperativismo solidário na organização de processos permanentes de construção das temáticas.
- c) A proposta deverá ser acompanhada pelos currículos dos profissionais que executarão as atividades com comprovação de experiência sobre as ações previstas neste edital para executar as ações com capacidade técnica comprovada, com destaque para comprovação da capacidade técnica para o desenvolvimento das ações previstas neste edital.
- d) A proposta também deverá ser acompanhada por atestados de capacidade técnica fornecidos

por entidades públicas ou privadas, idôneas, estabelecidas no território nacional, para os quais a licitante tenha prestado serviços de acordo com os específicos no edital.

5 PRODUTOS

a) LOTE 1 - Elaboração

- 8. Cartilhas com formato de Ebook entregues em versão diagramadas;
- 8. Cartilhas com formato word com conteúdo orientado para aplicação no formato EaD.

b) LOTE 2 - Diagramação

Designer instrucional diagramação e ilustração de 8 Cartilhas

Designer instrucional diagramação e ilustração de 6 Informativos

7. RESULTADOS

- 8 Cartilhas com os temas: xxxxxxxx
- 300 Lideranças com competências fortalecidas
- 100 Cooperativas com soluções implementadas.

Local e data

Nome e número da Identidade do Declarante



(LOGO DA ENTIDADE PROPONENTE PARTICIPANTE DA CONCORRÊNCIA)

EDITAL 07/2022

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES DA
EMPRESA**

À

(NOME DA EMPRESA)

(ENDEREÇO DA CONVENENTE)

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE PARTICIPANTE DO CERTAME), CNPJ/MF n.º _____, sediada (ENDEREÇO COMPLETO DA PARTICIPANTE), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de Concorrência, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e número da Identidade do Declarante



(LOGO DA ENTIDADE PROPONENTE PARTICIPANTE DO CERTAME)

EDITAL 07/2022

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE NÃO UTILIZA MÃO-DE-OBRA DE MENORES DE 18 ANOS

À

(NOME DA EMPRESA)

(ENDEREÇO DA CONVENENTE)

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE PARTICIPANTE), CNPJ/MFn.º....., sediada *(ENDEREÇO COMPLETO DA PARTICIPANTE)*, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., **DECLARA** que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.

Local e data

Nome e número da Identidade do Declarante



(LOGO DA ENTIDADE PROPONENTE PARTICIPANTE DO CERTAME)

EDITAL 05/2022

ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

(NOME DA EMPRESA QUE REALIZA O CERTAME)

(ENDEREÇO DA CONVENENTE)

Na qualidade de responsável legal pela _____ credenciamos o Sr. inscrita no CNPJ sob. nº carteira de identidade no. _____ e o CPF (MF) nº _____ para nos representar na concorrência em referência, com poderes para recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data

Nome e número da Identidade do Declarante

(LOGO DA ENTIDADE PROPONENTE PARTICIPANTE DO CERTAME)

EDITAL 07/2022

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

(NOME DA CONVENENTE QUE REALIZA A CONCORRÊNCIA)

(ENDEREÇO DA CONVENENTE)

A Empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____ sediada à rua/avenida , setor /bairro ____, na cidade de Estado de _____, DECLARA, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos na no edital, para habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeiro e regularidade fiscal, DECLARANDO ainda, estar ciente de que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará de penalidade à Declarante.

Local e data

Nome e número da Identidade do Declarante

Observação: emitir em papel que identifique a proponente.

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

A **UNIÃO NACIONAL DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Brasília/DF, no SDS – CONJUNTO BARACAT, 27 – SALA 212-213 – CEP: 70.300-00, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.738.836/0001-37, neste ato representado por seu Presidente, **VANDERLEY ZIGER**, portador da cédula de identidade nº 4.178.812.7 SSP/PR e do CPF nº. 847.101.019.49 e por sua Diretora Financeira **FÁTIMA DE LIMA TORRES**, brasileira, divorciada, pedagoga, CPF nº. 968.466.404-44, RG nº. 1.644.255/RN, residente e domiciliada na Rua Manoel Antônio de Souza, nº. 417, Bairro São Sebastião, CEP: 59.700-000, Apodi-RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a EMPRESA -----, pessoa jurídica de direito privado com sede à----, na cidade de -----, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob nº-----, neste ato representada por seu -----, Sr. -----, portador da Cédula de identidade nº -----e CPF/MF nº -----, residente e domiciliado à-----, na cidade de-----, Estado do -----, doravante **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato em Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Resolução nº 1990/2022, de 22 de fevereiro de 2022, Regulamento de Compras e Contratações da Unicafes de 07 de maio de 2021 e legislação pertinente, no que couber e Convênio nº 004/2022 firmado entre a UNICAFES e o SESCOOP – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo, bem como no Edital nº 07/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratar empresa (s) de terceiros, pessoa jurídica para Composição do núcleo pedagógico nacional e desenvolvimento das cartilhas do PECSOL - Programa de Educação do Cooperativismo Solidário durante a execução do Projeto “*Implementação de Soluções em gestão/governança e negócios em Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Sistema UNICAFES*”, demandas das ações do Convênio 04/2022 firmado entre a Unicafes e o SESCOOP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

ajustar conforme proposta ganhadora

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO

3.1 O valor total para o objeto presente é de R\$ _____ (_____), referente aos serviços descritos na CLÁUSULA SEGUNDA a fim de executar atividades previstas no Convênio 004/2022, formalizado entre a UNICAFES e o SESCOOP.

3.2 Os pagamentos ficam condicionados à entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente e serão efetuados mediante transferência bancária ou depósito em conta corrente do contratado. Qualquer atraso no repasse da verba será entendido como caso fortuito, alheio à vontade do Contratante e não estará sujeito a atualização monetária ou incidência de juros e/ou multas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato serão oriundas dos recursos do convênio 004/2022 SESCOOP.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A Vigência do presente contrato poderá ter a vigência a partir da data de assinatura do instrumento contratual até 30/09/2023, podendo ser prorrogado através de termo aditivo acordado entre as partes desde que respeitada a vigência do convênio 004/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objeto do presente contrato, atentando, sempre, para a boa qualidade e eficácia dos serviços, obrigando-se, ainda, a:
- b) A fazer e cumprir a legislação e as normas vigentes relativas à execução do objeto contratado.
- c) A CONTRATADA não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também, somente serão admitidas como forma de inovação/alteração do contrato com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do contrato. Destaca-se, ademais, que não será admitida a subcontratação, subempreitada, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato à empresa que tenha participado da seleção do edital 07/2022
- d) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, distritais e municipais e despesas trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto do contrato, bem como apresentar

os respectivos comprovantes quando solicitados pelo CONTRATANTE, devendo observar estritamente as leis relativas a essas obrigações/direitos.

e) Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento, durante toda a execução do contrato, em especial, as relativas ao cumprimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas e relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

f) Fornecer ao CONTRATANTE e ou aos órgãos de controle interno e externo, toda e qualquer informação e/ou esclarecimento que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação.

g) Assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, o polo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade derivada.

h) Emitir faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos contábeis de despesas em nome do CONTRATANTE, devidamente identificados com este instrumento e, se possível, indicação do número do CONVÊNIO 004/2022.

i) Comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente, referente aos serviços de consultoria com foco no fortalecimento de redes e cadeias produtivas, justificar por escrito ao CONTRATANTE no caso de haver atraso na execução das atividades/elaboração dos produtos e solicitar autorização ao CONTRATANTE para qualquer alteração.

j) Manter contato direto com a Coordenação de Projetos do CONTRATANTE, para as devidas elucidações e orientações relativas à boa e perfeita execução do presente instrumento de contrato.

k) Elaborar Plano de Trabalho contendo cronograma de execução das atividades e entrega dos produtos que deverá ser aprovado pela UNICAFES antes do início das atividades.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

b) prestar as informações solicitadas pela CONTRATADA, referentes ao objeto deste contrato;

c) efetuar os pagamentos à CONTRATADA .

d) recusar a execução de qualquer serviço em desacordo com as especificações constantes do instrumento convocatório e/ou neste contrato;

e) observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações dispostas na Cláusula Sexta, inciso I (Das Obrigações da

Contratada), bem como quaisquer outras obrigações que atentem contra o objeto do presente contrato e em desfavor do interesse público, submeterá a CONTRATADA nas seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do preço do documento de cobrança, devidamente atualizado, para cada dia de atraso em relação à data fixada para início do prazo de execução do objeto;
- c) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato toda vez que for constatado o descumprimento, injustificado, das atribuições contratuais; e,
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, caso seja constatado pelo SESCOOP a incapacidade por parte da CONTRATADA, de prestar os serviços aqui contratados, ou ainda no caso de inobservância do § 4.º, da Cláusula Sexta, e da alínea “XXX”, do item I, da Cláusula Sétima, deste instrumento, mesmo na hipótese de já ter havido o cumprimento integral do objeto do contrato, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato na forma do artigo 32 do RLC.

Parágrafo Primeiro. As multas impostas à CONTRATADA serão descontadas do pagamento ou, quando necessário, cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA, uma vez notificada que incorreu em multa, terá o direito de recorrer, por meio da autoridade que lhe aplicou a penalidade, à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de cinco dias úteis, a contar do momento que tomou ciência da penalidade imposta. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de cinco dias úteis, ou então, ainda neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo de cinco dias úteis a contar da data de seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo setor administrativo da CONTRATANTE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta tratativa, determinando o que for necessário à regularização do mesmo. As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor administrativo deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes e cabíveis aos interesses da UNICAFES.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A fiscalização de que trata esta cláusula não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à UNICAFES, decorrentes de ato ilícito na execução do Contrato ou a terceiros, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da UNICAFES.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A inexecução, total ou parcial, pela CONTRATADA, do previsto neste Contrato, dará ao CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido unilateralmente, mediante notificação prévia (com prazo de 05 dias úteis para defesa, a contar do recebimento da notificação), independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a) não cumprimento de cláusulas deste Contrato;
- b) cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- c) cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- d) a decretação de falência, pedido de recuperação judicial, ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações, salvo se a subcontratação for autorizada pelo CONTRATANTE;
- f) a dissolução da sociedade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Além das condições estipuladas no caput, ante a falta de interesse das partes contratantes na continuidade da prestação de serviços, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, dando a plena quitação dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CARÁTER DE EVENTUALIDADE DESTE CONTRATO

As aquisições/contratações/Serviços decorrentes deste instrumento contratual terão caráter de eventualidade, não havendo entre as partes qualquer subordinação profissional. Trata-se de instrumento contratual regido pela lei civil, não se deduzindo a favor dos profissionais da CONTRATADA vínculo empregatício em relação ao CONTRATANTE, sob qualquer aspecto ou reflexo.

Quaisquer rotinas e procedimentos não constantes neste instrumento deverão ser objeto de negociação direta e formal entre as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O foro é o de Brasília/DF, sede da UNICAFES (CONTRATANTE), com exclusão de qualquer outro, nos termos da Medida Provisória nº 2.168-40/2001 c/c Decreto nº 3.017/1999. Tal foro se dá em razão da pessoa, portanto, possui caráter absoluto, não sendo possível qualquer prorrogação de competência judicial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.

Brasília/DF, de 2022

Vanderley Ziger
Presidente - UNICAFES

Fátima de Lima Torres
Diretora Financeira - UNICAFES

contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: